



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

PROJETO DE LEI Nº 179, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à “Cooperativa de Profissionais em Educação Venâncio Aires - COOPEVA”, com sede neste Município, a celebrar convênio e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO VENÂNCIO AIRES - COOPEVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.329/0001-99, estabelecida na Rua Jacob Becker, nº 1873, neste Município, e celebrar convênio na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º O valor do auxílio será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será repassado em parcela única, após a assinatura do convênio, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente na melhoria da quadra esportiva do Colégio Professor José de Oliveira Castilhos, no que tange a recuperação do assoalho (madeiramento em geral e substituição de peças deterioradas), substituição de parte do telhado com infiltração e mão-de-obra da restauração.

Art. 3º A concessão de auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO por parte da entidade interessada, e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como à celebração do respectivo convênio e comprovação dos requisitos de credenciamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 3.629, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Educação
05.03 – Programas Educação
123340016.2.036000 – Apoio a Entidades da Área Educacional
33.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte 0001 - Recursos Próprios

Art. 5º A Entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido, em atenção à Norma Interna nº 008/2005 (alterada em 02 de fevereiro de 2010), em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso.

§ 1º Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo de Convênio e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando os comprovantes dos gastos realizados e o registro fotográfico das melhorias realizadas.

§ 2º Havendo pagamento de “profissionais autônomos”, os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamento a autônomos (RPA), bem como deve ser



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

realizada a contribuição ao INSS e Imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.

§ 3º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade, mediante Termo Aditivo ao Termo de Convênio, desde que devidamente fundamentado e protocolado.

§ 4º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto nos §§ 1º e 2º e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 11 de agosto de 2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para o repasse de auxílio financeiro à COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO VENÂNCIO AIRES - COOPEVA, que utilizará o recurso para custear a reforma da quadra esportiva do Colégio Professor José de Oliveira Castilhos, no que tange a recuperação do assoalho (madeiramento em geral e substituição de peças deterioradas), substituição de parte do telhado com infiltração e a mão-de-obra para a restauração.

A presente solicitação é relevante diante da importância e do papel que a Cooperativa de Profissionais em Educação Venâncio Aires - COOPEVA e o Colégio Professor José de Oliveira Castilhos representam no cenário educacional do Município, atuando além da educação, na formação de crianças e jovens, incentivando a prática de esportes, através de escolinhas de Futsal, aulas de Patinação e Academia de Judô.

Com a recuperação da quadra de esportes, a Cooperativa e o Colégio poderão continuar a desenvolver este notório trabalho na área da educação e do desporto, com melhores condições de atender o seu público alvo e a comunidade em geral.

Diante da relevância do Projeto, entende a Administração Municipal estar plenamente justificada a presente proposição, rogando aos nobres Vereadores pela sua aprovação.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS

COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO VENÂNCIO AIRES - COOPEVA

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2010.

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Airton Luiz Artus, inscrito no CPF/MF sob nº 301.236.230-49, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 291, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO VENÂNCIO AIRES - COOPEVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.890.329/0001-99, estabelecida na Rua Jacob Becker, nº 1873, neste Município, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Engelberto José Henn, inscrito no CPF/MF sob nº 227.390.410-04, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, devidamente autorizados pela Lei nº X.XXX, de XX de XXXX de 2010, conveniam mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro à COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO VENÂNCIO AIRES - COOPEVA, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente na melhoria da quadra esportiva do Colégio Professor José de Oliveira Castilhos, no que tange a recuperação do assoalho (madeiramento em geral e substituição de peças deterioradas), substituição de parte do telhado com infiltração e mão-de-obra da restauração.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução do objeto, definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, o MUNICÍPIO repassará o valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão repassados em uma única parcela, após a assinatura do presente termo de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE CONVENIENTE: A ASSOCIAÇÃO conveniente compromete-se a realizar os seguintes serviços de interesse público:

I – Atendimento de qualidade na área da educação e do desporto aos alunos do Colégio Professor José de Oliveira Castilhos;

II – Desenvolvimento das atividades da Escolinha de Futsal; de Patinação e da Academia de Judô à comunidade escolar e ao público em geral.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, em atenção à Norma Interna nº 008/2005 (alterada em 02 de fevereiro de 2010), em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do auxílio financeiro.

§ 1º Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas na cláusula terceira deste Termo de Convênio e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando os comprovantes dos gastos realizados e o registro fotográfico das melhorias realizadas.

§ 2º Havendo pagamento de “profissionais autônomos”, os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamento a autônomos (RPA), bem como deve ser realizada a contribuição ao INSS e Imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

§ 3º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade, mediante Termo Aditivo ao Termo de Convênio, desde que devidamente fundamentado e protocolado.

§ 4º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto nos §§ 1º e 2º e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes poderá rescindir, motivadamente, o presente Convênio, desde que comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLÁUSULA SEXTA: Será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários e/ou associados, quando no pleno exercício de suas funções específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Estando assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Venâncio Aires, XX de XXXXX de 2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

PRESIDENTE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS
EM EDUCAÇÃO VENÂNCIO AIRES - COOPEVA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO VENÂNCIO AIRES - COOPEVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.329/0001-99, estabelecida na Rua Jacob Becker, nº 1873, Município de Venâncio Aires/RS, neste ato representado por seu Presidente, declara para os devidos fins, que está ciente do prazo de prestação de contas estipulado no termo de convênio nº XXX/2010 (sessenta dias após o repasse do auxílio financeiro), sendo que a não prestação de contas no prazo referido acarretará em inscrição em débito da entidade para devolução do total dos recursos recebidos.

Venâncio Aires, _____, de _____, de _____.

Nome do Representante Legal da Entidade: ENGELBERTO JOSÉ HENN

CPF/MF: 227.390.410-04

Assinatura: _____